



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

**Rua 03 de dezembro, 307 – Santa Terezinha – CEP. 68210-000**

**LEI MUNICIPAL Nº403/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

*Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores de CURUÁ/PA, para a Legislatura Quadrienal 2025/2028 e dá outras providências.*

O Plenário da Câmara Municipal de CURUÁ/PA aprova, e o Prefeito sancionará esta LEI.

**Capítulo I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal/1988, Constituição Estadual/89, a Legislação do Tribunal de Contas dos Municípios, e a Lei Orgânica Municipal, os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de CURUÁ /PA, serão fixados para vigor na legislatura 2025/2028.

**Capítulo II**  
**DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS**

**Art. 2º.** Fica fixado em parcela única, sem quaisquer acréscimos, previsto no Art. 39, § 4º da CF/88, o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de CURUÁ /PA, para a legislatura 2025/2028, o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme determina a Constituição Federal/1988, Art. 29-VI, Art. 37-X e XI, Art. 39 §§ 3º e 4º, Constituição Estadual/89, Art. 69, a Lei Orgânica Municipal, Art. 27-XIV, Instrução Normativa 02/2022/TCM-PA, Art. 6º, 7º, 9º e 13 e Instrução Normativa Nº 02/2024/TCM-PA, Art. 1º e 2º, observada a arrecadação municipal do exercício anterior, conforme consta o Art. 29-A-I, da CF/1988.

**Parágrafo Único.** A Câmara Municipal não gastará mais que 70% das transferências de duodécimo com a folha de pagamento de servidores e vereadores, considerando-se o aumento de despesa em relação aos subsídios da anterior, entre a Folha de dezembro/2024 e janeiro/2025, conforme estabelece a legislação no caput deste artigo (Art. 29-A-I, da CF/88).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

**Rua 03 de dezembro, 307 – Santa Terezinha – CEP. 68210-000**

**Art. 3º.** A fixação dos subsídios dos Vereadores de CURUÁ /PA, para 2025-2028, tem como limite máximo o Art. 29, VI- “B” da CF/88, 30% do subsídio do Deputado Estadual (R\$33.006,39, assim como, considerado a população do Município, levantada no Censo IBGE/2022, com 14.126 habitantes, e em conformidade com os parâmetros do Decreto Legislativo Federal Nº 172/2022, de 21/12/2022 e Decreto Legislativo Estadual Nº 01/2023/ALEPA, de 12/01/2023.

**Capítulo III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º.** Haverá desconto de subsídio do Vereador que faltar às sessões e não houver justificativa expressa e aceita pela Mesa Executiva da Câmara, a razão de 01/30 avos sobre o subsídio mensal, por ausência às sessões ordinárias.

**Art. 5º.** Não Haverá indenizações aos Vereadores pelas convocações legislativas extraordinárias, mesmo durante os períodos de recesso parlamentar, conforme determina o Art. 57, §7º da Constituição Federal/1988.

**Art. 6º.** Os subsídios fixados poderão ser revisados, por lei especial, assegurando a revisão geral anual para repor perdas inflacionárias, com base no INPC, até o limite estabelecido pela Constituição Federal, em seu artigo 29,VI, B, ou outro indicador oficial do governo que vier ser substituído, sempre na mesma data e mesmo índice de reajuste salariais atribuídos aos servidores municipais, conforme previsto na Constituição Federal/1988, Art. 37-X, respeitada a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, Art. 19-III, 20 - “a” e “b”.

**Parágrafo Único.** Não haverá obrigatoriedade de revisão dos subsídios dos vereadores quando houver atualização salarial dos servidores, sendo a premissa verdadeira quando ocorrer o caso contrário.

**Art. 7º.** Os subsídios ora fixados estão em conformidades com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, considerado o impacto financeiro no orçamento municipal previsto para o Poder Legislativo, decorrente do pagamento dos subsídios para as despesas de pessoal, em comparação ao período anterior, conforme Relatório de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, anexo I desta Lei.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
PODER EXECUTIVO**

**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

**Rua 03 de dezembro, 307 – Santa Terezinha – CEP. 68210-000**

**Art. 8º.** Os recursos necessários ao pagamento decorrente do aumento e fixação dos subsídios aprovados na presente Lei, serão vinculados anualmente às dotações próprias, nos orçamentos municipais destinados à Câmara Municipal, no período de 2025-2028.

**Art. 9º.** Será encaminhado ao TCM/PA, para apreciação e registro, o processo especial que compõe os documentos desta Lei, bem como, o processo de sua revisão, se for o caso, nos termos do Art. 27-V, da LC n.º 109/2016, c/c Art. 75-III e Art. 675, do Regimento Interno (Ato 23/2020/RITCM-PA).

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se todas as demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Curuá, em 03 de julho de 2024.**

**GIVANILDO PICAÑO MARINHO**  
Prefeito Municipal

**Certifico** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que o presente ato foi publicado no Mural da sede da Prefeitura Municipal, e site [www.curua.pa.gov.br](http://www.curua.pa.gov.br), no dia 03 de julho de 2024.

*Manoel Ovídio Neto*  
Secretário Municipal de Administração  
Planejamento e Finanças

**MANOEL OVIDIO NETO**  
Sec. de Adm., Planejamento e Finanças



# Câmara Municipal de **CURUÁ**

CNPJ Nº 01.641.970/0001-39

## RELATÓRIO DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**ÓRGÃO:** Câmara Municipal de Curuá/PA.

**OBJETO:** Projeto de Lei Nº 001/2024/ GAB/CMC, de 17/06/2024, fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara de Curuá /PA.

**PERÍODO:** Legislatura/2025-2028.

**FONTE:** Contabilidade da Câmara, Instrumentos de Planejamento (PPA, LDO, LOA) e BG/2023.

### 1. RELATÓRIO

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 29-II da Instrução Normativa Nº 02/2022/TCM-PA, de 11/05/2022, e de acordo os incisos e parágrafos do artigo 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC-101/2000), a Câmara Municipal de Curuá /PA, apresenta o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro das despesas de pessoal, decorrentes da fixação e elevação dos subsídios dos vereadores, para legislatura de 2025 a 2028, conforme adiante.

### 2. DEMONSTRATIVO, TABELAS, MEMÓRIA DE CÁLCULOS, E NOTAS EXPLICATIVAS

Conforme o Demonstrativo abaixo, a construção deste Relatório, tem como fonte e base, as informações extraídas da Contabilidade da Câmara, os Instrumentos de Planejamento Municipal (PPA, LDO, LOA/2025-2028/Estimados) e o Balanço Geral/2023, conforme o Demonstrado, adiante.

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO CM/CURUÁ/2025-2028												
Lei de Responsabilidade Fiscal/ LC-101/2000/LRF-Art. 16 e 20												
Tabela I – Estimativa de Dados Orçamentário Previsão de Receitas/Despesas Vereadores 2025-2028												
Especificação	Base2024	Aumento	2025	Aumento	2026	Aumento	2027	Aumento	2028	Aumento	Total	Projeção
Previsão Orçamento	2.000.000	500.000	2.500.000	500.000	3.000.000	500.000	3.500.000	500.000	4.000.000	2.000.000	13.000.000	15,00%
Duodécimos a Receber	1.900.000	300.000	2.200.000	400.000	2.600.000	500.000	3.100.000	600.000	3.700.000	1.800.000	11.600.000	15,00%
Quantidade de Mês/Ano	13	0	13	0	13	0	13	0	13	0	13	*
Quantidade Vereadores	9	0	9	0	9	0	9	0	9	0	9	*
Subsidio Mensal	6.000	3.500	9.500	0	9.500	0	9.500	0	9.500	0	9.500	*
<b>Total Vereador</b>	<b>702.000</b>	<b>0</b>	<b>1.111.500</b>	<b>0</b>	<b>1.111.500</b>	<b>0</b>	<b>1.111.500</b>	<b>0</b>	<b>1.111.500</b>	<b>0</b>	<b>4.446.000</b>	<b>*</b>
Tabela II – Evolução/Impacto Financeiro Folha de Pagamento dos Vereadores na Despesas de Pessoal Total- 2025-2028												
Especificação	Base2024	Aumento	2025	Aumento	2026	Aumento	2027	Aumento	2028	Aumento	Total	%Impacto



# Câmara Municipal de **CURUÁ**

CNPJ Nº 01.641.970/0001-39

Duodécimos a receber	1.900.000	300.000	2.200.000	400.000	2.600.000	500.000	3.100.000	600.000	3.700.000	1.800.000	11.600.000	15,52
Despesas Pessoal (70%)	1.330.000	210.000	1.540.000	280.000	1.820.000	350.000	2.170.000	420.000	2.590.000	1.260.000	8.120.000	70,00
Despesas Pessoal-Vereadores	702.000	409.500	1.111.500	0	1.111.500		1.111.500		1.111.500		4.446.000	54,75
Despesas Pessoal-Servidores	628.000	-199.500	428.500	280.000	708.500	350.000	1.058.500	420.000	1.478.500	1.260.000	3.674.000	45,25
<b>Total Despesas Pessoal (70%)</b>	<b>1.330.000</b>	<b>210.000</b>	<b>1.540.000</b>	<b>280.000</b>	<b>1.820.000</b>	<b>350.000</b>	<b>2.170.000</b>	<b>420.000</b>	<b>2.590.000</b>	<b>1.260.000</b>	<b>8.120.000</b>	<b>70,00</b>
30% Despesas de Custeio	570.000	90.000	660.000	120.000	780.000	150.000	930.000	180.000	1.110.000	540.000	3.480.000	30,00
<b>Total Despesas CM</b>	<b>1.900.000</b>	<b>300.000</b>	<b>2.200.000</b>	<b>400.000</b>	<b>2.600.000</b>	<b>500.000</b>	<b>3.100.000</b>	<b>600.000</b>	<b>3.700.000</b>	<b>1.800.000</b>	<b>11.600.000</b>	<b>100,00</b>
% Percentual de Impacto da Folha dos Vereadores sobre o Total da Despesa de Pessoal no Período (4.446.000/8.120.000x100)												54,75
% Percentual de Impacto da Folha dos Vereadores sobre o Total da Despesa da Unidade Gestora no período (4.446.000,00/11.600.000,00)												38,33
<b>Tabela III – Impacto dos Gastos de Pessoal em Relação a Receita Corrente Líquida (RCL) LRF/LC-101/2000-Art. 16 e 20</b>												
Especificação	Base/2023	Aumento	2025	Aumento	2026	Aumento	2027	Aumento	2028	Aumento	Margem/Total	Projeção
RCL/Projetada/Bg	52.792.513	15,00%	60.711.390	15,00%	69.818.098	15,00%	80.290.813	15,00%	92.334.435	60,00%	303.154.735	Estimado
Custo Folha	1.330.000	210.000	1.540.000	280.000	1.820.000	350.000	2.170.000	420.000	2.590.000	1.260.000	8.120.000	Estimado
<b>Limite 6 % RCL</b>			<b>2,54</b>		<b>2,61</b>		<b>2,70</b>		<b>2,81</b>		<b>2,68</b>	<b>Estimado</b>

## NOTAS EXPLICATIVAS:

Os dados extraídos do Quadro acima, sobre o impacto orçamentário-financeiro decorrente das despesas com a fixação e elevação dos subsídios dos vereadores, em relação ao total da despesa de pessoal e o total da despesa do Poder Legislativo, no período da legislatura 2025-2028, é o seguinte:

- 2.1 - Total da Previsão Orçamentária – R\$ 13.000.000,00;
- 2.2 - Total das transferências de duodécimos – R\$ 11.600.000,00;
- 2.3 - Total da Folha de Pagamento dos Vereadores - R\$ 4.446.000,00;
- 2.4 - Total da Folha de Pagamento dos Servidores – R\$ 3.674.000,00,00;
- 2.5 - Total das despesas de pessoal – R\$ 8.120.000,00;
- 2.6 - Total das demais despesas de custeios com as atividades administrativas – R\$ 3.480.000,00;
- 2.7 - Total da execução orçamentária da Unidade Gestora no período – R\$ 11.600.000,00;
- 2.8 - Percentual (%) do Impacto orçamentário-financeiro dos subsídios dos vereadores sobre a despesa de pessoal – 54,75%;
- 2.9 - Percentual (%) do Impacto orçamentário-financeiro dos subsídios dos vereadores sobre a despesa total da Unidade Gestora – 38,33%;
- 2.10- Limite Percentual (%) da Despesa de Pessoal em relação a Receita Corrente Líquida (RCL) projetada no período (2025-2028), a saber: 2025/2,54%, 2026/2,61%, 2027/2,78%, 2028/2,81% e total/2,68%.



Câmara Municipal de  
**CURUÁ**

CNPJ Nº 01.641.970/0001-39

Os indicadores calculados acima, indicam que a elevação e fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Curuá/PA, no período (2025-2028), estão em conformidade com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, e o Impacto Financeiro decorrente do pagamento dos subsídios nas despesas de pessoal, dispõe de cobertura orçamentária-financeira suficientes no orçamento Municipal do período.

### 3. RECOMENDAÇÃO

Este Relatório constitui anexo da Lei e faz parte integrante do processo do Ato de Fixação dos subsídios dos vereadores de Curuá/PA, para o período legislativo/2025-2028, e que deverá ser anexado a Lei e remetido ao TCM-PA, para apreciação e conformidade.

### 4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acima, conclui-se que a Câmara Municipal de Curuá /PA, dispõe de lastros orçamentários suficientes para atender o impacto orçamentário-financeiro decorrente da elevação e fixação dos subsídios dos vereadores, para legislatura 2025-2028, e que serão apropriados e vinculados em dotações próprias, no orçamento anual disponibilizado para o Poder Legislativo no Período.

É o Relatório da Contabilidade da Câmara.

Câmara Municipal de Curuá /PA, 17 de junho de 2024.